



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 685, de 04 de novembro de 2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata / MG, para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Fiscal do Município de Alpercata estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2003 em R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil reais), para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	4.120.000,00
Receita Tributária	253.800,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Transferências Correntes	4.278.000,00
Outras Receitas Correntes	35.500,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-459.300,00
Receitas de Capital	730.000,00
Operações de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Total Geral	4.850.000,00

Art. 3º. A Despesa da administração Direta realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de trabalho" e "Natureza da Despesa" integrante desta Lei.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	184.000,00
Administração	995.050,00
Defesa Nacional	3.500,00
Segurança Pública	8.500,00
Assistência Social	110.500,00
Previdência Social	164.400,00
Saúde	658.500,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Trabalho	26.000,00
Educação	1.222.700,00
Cultura	99.500,00
Urbanismo	204.500,00
Habitação	85.000,00
Saneamento	465.000,00
Gestão Ambiental	6.500,00
Agricultura	42.000,00
Energia	170.000,00
Transporte	114.500,00
Desporto e Lazer	60.000,00
Encargos Especiais	192.000,00
Reservas de Contingência	37.850,00
Total Geral	4.850.000,00
2- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	204.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	204.000,00
Poder Executivo	4.646.000,00
Gabinete do Prefeito Municipal	263.550,00
-Secretaria Municipal de Administração e Governo	170.500,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	428.500,00
-Fundo municipal de Educação e Cultura	1.382.200,00
-Secretaria Municipal de Obras	1.321.000,00
-Fundo Municipal de Saúde	652.500,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	136.800,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	253.100,00
-Reserva de Contingência	37.850,00
Total Geral	4.850.000,00

Art. 4º. Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizado a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 7º da resolução Senado Federal nº 43/2001;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:
 - a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - b) operações de créditos autorizados;
 - c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - d) excesso de arrecadação.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de novembro de 2002.

EDSON AMÂNCIO SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de novembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração